

Do Massangana à abolição – a retórica humanista de Joaquim Nabuco

JOÃO MAURÍCIO ADEODATO

Livre-docente, Doutor e Mestre em Direito (USP). Professor Permanente da Faculdade de Direito (FDV). Pesquisador I-A (CNPq).

ALEX CANAL FREITAS

Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Professor (IFES).

Artigo recebido em 7/11/2017 e aprovado em 10/8/2018.

SUMÁRIO: 1 Introdução • 2 Formação de Joaquim Nabuco no Segundo Reinado • 3 Joaquim Nabuco e sua estratégia abolicionista • 4 Da persuasão à abolição • 5 Conclusão • 6 Referências.

RESUMO: Este texto estuda parte da vida e da obra de Joaquim Nabuco, sua visão acerca do papel do direito, especificamente na questão da escravatura, bem como demonstra sua influência na luta pela abolição e sua contribuição para a história das ideias jurídicas no Brasil. Adota-se a retórica como metodologia, distinguindo-se da historiografia tradicional. São apresentadas as narrativas que chegaram até nós sobre o contexto histórico e a biografia de Joaquim Nabuco, relacionando-as com os argumentos presentes em seus textos para impor suas ideias e, assim, influir no ambiente histórico, bem como suas contribuições para o momento histórico atual.

PALAVRAS-CHAVE: História das Ideias Jurídicas • Joaquim Nabuco • Abolicionismo no Brasil.

From Massangana to abolition – the humanistic rhetoric of Joaquim Nabuco

CONTENTS: *1 Introduction · 2 Formation of Joaquim Nabuco in the Second Reign · 3 Joaquim Nabuco and his abolitionist strategy · 4 From persuasion to abolition · 5 Conclusion · 6 References.*

ABSTRACT: This text studies part of the life and work of Joaquim Nabuco, his views about the role of law, especially on the matter of slavery, and it also demonstrates his influence in the struggle for abolition and his contribution to the history of legal ideas in Brazil. This article adopts rhetoric as a methodological approach and distinguishes itself from the traditional historiography. It presents the stories that have reached us about the historical context and the biography of Joaquim Nabuco, relating them to the arguments in Nabuco's texts in order to impose his ideas and to influence the historical environment, and also their contributions to the current historical moment.

KEYWORDS: History of Ideas in Law · Joaquim Nabuco · Abolitionism in Brazil.

Del Massangana a la abolición – la retórica humanista de Joaquim Nabuco

CONTENIDO: *1 Introducción · 2 Formación de Joaquim Nabuco en el Segundo Reinado · 3 Joaquim Nabuco y su estrategia abolicionista · 4 De la persuasión a la abolición · 5 Conclusión · 6 Referencias.*

RESUMEN: Este texto estudia parte de la vida y obra de Joaquim Nabuco, su visión acerca del papel del derecho, específicamente en la cuestión de la esclavitud, así como demuestra su influencia en la lucha por la abolición y su contribución a la historia de las ideas jurídicas en Brasil. Se adopta la retórica como metodología, distinguiéndose de la historiografía tradicional. Se presentan las narrativas que llegaron hasta nosotros sobre el contexto histórico y la biografía de Joaquim Nabuco, relacionándolas con los argumentos presentes en sus textos para imponer sus ideas y así influir en el ambiente histórico, así como sus contribuciones al momento histórico actual.

PALABRAS CLAVE: Historia de las Ideas Jurídicas · Joaquim Nabuco · Abolicionismo en Brasil.

1 Introdução

Este texto estuda parte da vida e da obra de Joaquim Nabuco, sua visão acerca do direito, especificamente na questão da escravatura, bem como demonstra sua influência na luta pela abolição e sua contribuição na história das ideias jurídicas no Brasil.

Adota-se, aqui, a retórica como metodologia para estudo das ideias jurídica no Brasil (ADEODATO, 2012, p. 239-258). Além de uma metodologia, a retórica é entendida como método e metódica, tomando por base a distinção entre as retóricas material, estratégica e analítica (ADEODATO, 2010, p. 50).

Apenas para apontar resumidamente os conceitos, a retórica material compreende a relação do ser humano com seu meio, isto é, a versão que se estabelece sobre os *fatos* ou conjunto de relatos sobre o mundo que constitui a própria existência humana. Essa dimensão material corresponde ao método, literalmente o *caminho* escolhido na organização (interpretação) do que comumente se chama de realidade. Ela é temporária, mutável no tempo e no espaço e autorreferente, pois diferentes pessoas e gerações a veem e constituem diversamente.

No que diz respeito a este artigo, ele representa as narrativas que chegaram até nós sobre o contexto histórico e a biografia de Joaquim Nabuco.

A retórica estratégica corresponde à metodologia, também literalmente uma *teoria sobre os métodos*, vez que tem como objetivo interferir sobre a retórica material, construir estratégias para modificar a narrativa dominante em outra direção: aquela desejada por quem as aplica.

Aqui, o nível da retórica estratégica consiste em estudar os argumentos presentes nos textos de Joaquim Nabuco para impor suas ideias e assim influir no ambiente histórico.

Finalmente, a retórica analítica, ou metódica, procura descrever, tentando evitar argumentos normativos, como funcionam e se relacionam a retórica material e a retórica estratégica, além de investigar as conexões entre a época estudada e o momento histórico atual. Sem manifestar juízos de valor, este texto pretende examinar a participação de Joaquim Nabuco nos conflitos e debates para extinguir a escravidão no Brasil.

2 Formação de Joaquim Nabuco no Segundo Reinado

Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo nasceu no Recife em 19 de agosto de 1849 e faleceu em Washington em 17 de janeiro de 1910. Era filho de José Tomás Nabuco de Araújo, senador do Império, e de Ana Benigna de Sá Barreto, membro de família tradicional da elite açucareira pernambucana.

O contexto histórico que interessa é o do Brasil imperial, especificamente do Segundo Reinado, período que abrange os anos de 1840 a 1889, ano da proclamação da República. Nessa conjuntura, a Lei Áurea (BRASIL, 1888) foi o ponto culminante de sucessivas legislações sobre a escravidão.

As primeiras medidas não foram eficazes. A Convenção de 1826 entre Brasil e Inglaterra visava impedir o comércio de escravos e deveria ter sido implementada em três anos, mas só foi efetivamente concretizada em 1850. Ainda no período da Regência de D. Pedro II, especificamente em 7 de novembro de 1831, foi aprovada a Lei Feijó (BRASIL, 1831), que proibia o tráfico de escravos africanos para o país, mas que não teve qualquer eficácia, dando origem à expressão, usada até hoje, de algo *para inglês ver*. No mesmo sentido, em 4 de setembro de 1850, foi promulgada a Lei Eusébio de Queiroz (BRASIL, 1850), proibindo a entrada de embarcações com escravos no país, mas o tráfico permanecia intenso mesmo à margem da lei, sobretudo porque o contexto brasileiro não conseguia alternativas para substituir o trabalho escravo (FAUSTO, 2010, p. 194).

Um pouco mais de eficácia foi obtida pela Lei Rio Branco, ou Lei do Ventre Livre (BRASIL, 1871), que declarou livres os filhos de mulher escrava nascidos a partir da data de sua promulgação, em 27 de maio de 1871. A crença de alguns abolicionistas no desaparecimento gradual da escravidão se baseava na perspectiva de escassez no fornecimento de escravos pela impossibilidade de utilização de sua descendência. As pressões do movimento abolicionista aumentaram, o que levou o governo conservador a promulgar, em 28 de setembro de 1885, a Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei Sexagenária (BRASIL, 1885), que regulava a “extinção gradual do elemento servil”, tal como a projetara Rui Barbosa.

As elites se dividiam sobre a conveniência da escravidão. Muitos proprietários eram favoráveis, pois dela se beneficiavam. Os que se mostravam contrários dividiam-se entre aqueles que queriam uma transição gradual, com estratégias de substituição da mão-de-obra que não acarretassem impacto na economia, e aqueles que exigiam a imediata abolição.

Nesse contexto, o movimento abolicionista iria constituir seu mais ativo representante parlamentar. Nesse percurso até se tornar o principal líder do movimento na Câmara dos Deputados, quando da promulgação da Lei Áurea (BRASIL, 1888), a formação de Joaquim Nabuco foi fundamental para lhe forjar as convicções e é indispensável estudá-la para compreender-lhe o caráter.

Passou a infância no engenho Massangana, seu *paraíso perdido*, como o chamava, sob os cuidados de seus padrinhos. Ali teve contato íntimo com a escravidão, o que marcou sua vida, como ele mesmo relata em sua autobiografia (NABUCO, 1999, p. 159-168).

É curioso Nabuco registrar que a escravidão no Norte do país distinguia-se pela hereditariedade na sucessão de patrões e escravos – o que contribuiria para uma maior humanidade de tratamento, numa espécie de *tribo patriarcal isolada do mundo* –, uma vez que se tratava de uma exploração para conservação da própria fazenda. No Sul, que compreendia, sobretudo, as regiões paulistas, as fazendas eram novas e ricas, com mais rotatividade e impessoalidade entre senhor e escravo, sendo este considerado apenas um instrumento de trabalho.

Neste cenário, a bondade de sua madrinha no relacionamento com os escravos marcou seu relato da infância e parece tê-lo influenciado fortemente. Com a morte dela, transferiu-se com os pais para o Rio de Janeiro, onde recebeu uma educação esmerada e formou-se em Letras. Em 1866 ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo e concluiu o curso no Recife: “Ali, cercado de estudantes *agitados* pelas ideias de Tobias Barreto e Sílvio Romero bem como por manifestações antiescravagistas de Castro Alves, começou a exercitar-se nas artes da política” (SEVERO, 2010, p. 18, grifos no original).

Ainda jovem, ao voltar ao engenho onde passara a infância, diante do cemitério dos escravos, fez uma resolução que levou para toda a vida:

Oh, os santos pretos! Seriam eles os intercessores pela nossa infeliz terra, que regaram com seu sangue, mas abençoaram com seu amor! Eram essas as idéias que me vinham entre aqueles túmulos, para mim, todos eles, sagrados, e então ali mesmo, aos vinte anos, formei a resolução de votar a minha vida, se assim me fosse dado, ao serviço da raça generosa entre todas que a desigualdade da sua condição enternecia em vez de azedar e que por sua doçura no sofrimento emprestava até mesmo à opressão de que era vítima um reflexo de bondade... (NABUCO, 1999, p. 168).

Ainda antes de terminar o curso no Recife, iniciou a redação de sua primeira obra, *A Escravidão* (NABUCO, 1988), que ficou desconhecida por muitos anos. Logo após formar-se em Direito, trabalhou como advogado e certa vez defendeu um escravo chamado Thomás: “Joaquim Nabuco pôde, então, dar vasão a ideias antiescravocratas, então já bastante amadurecidas” (MENCK, 2010a, p. 49). Na defesa,

[...] justificou a atuação do réu utilizando linha de raciocínio inaugurada por Luís Gama (advogado mulato que se celebrou nos foros paulistas na defesa de escravos): criado como se fosse livre, Thomás reagira à escravidão como um livre teria feito. Obteve apenas a comutação da pena de morte em galés perpétuas. (MENCK, 2010a, p. 49).

Em 1873, deixando para trás a advocacia, viajou para a Europa e os Estados Unidos, onde passou por um período de amadurecimento intelectual. Em *Minha Formação* (NABUCO, 1999), relata as influências de homens de letras na filosofia, na religião, na literatura, na poesia, na prosa, no romance, em tudo o que formava o húmus de sua inteligência e a constituição de seu espírito. Mesmo confessando sua atração pela vida aristocrática, diz que não esqueceu sua resolução:

Não posso negar que sofri o magnetismo da realeza, da aristocracia, da fortuna, da beleza, como senti o da inteligência e o da glória; felizmente, porém, nunca os senti sem a reação correspondente; não os senti mesmo, perdendo de todo a consciência de alguma coisa superior, o sofrimento humano, e foi graças a isso que não fiz mais do que passar pela sociedade que me fascinava e troquei a vida diplomática pela advocacia dos escravos. (NABUCO, 1999, p. 97).

Uma das maiores influências foi a do próprio pai, cuja presença espiritual exercia uma ação poderosa em seu interior, subordinando qualquer outra. Nabuco refere repetidas vezes a atuação política do pai como Ministro da Justiça e sua participação na promulgação de leis e decretos a favor do abolicionismo. Além das marcas da infância no engenho Massangana, a atuação política do pai serviu de modelo para continuidade de um projeto familiar:

Eu não tenho, graças a Deus, dúvida que esta seria a sua atitude, e posso assim dizer que em 1879 não fiz como deputado senão continuar do ponto em que ele ficara, substituir-me a ele, com a diferença natural entre minha mocidade e sua velhice, desenvolvendo em favor dos escravos existentes o pensamento que ele assinalara como um dever nacional, tanto no preparo como na discussão da lei que libertou as gerações futuras. (NABUCO, 1999, p. 148).

É notório o desejo de seguir os passos de Nabuco de Araújo, numa profunda admiração que crescia cada vez mais com o tempo e que o levou, após a morte do pai, a escrever-lhe a biografia *Um estadista do império*: “É para mim hoje uma causa de arrependimento e compunção o não ter tido como principal aspiração saciar-me, saturar-me dele, fazer do meu espírito uma cópia, um borrão mesmo, do que havia impresso e gravado no dele” (NABUCO, 1999, p. 151).

O apoio das amizades foi também importante na luta contra a escravidão, destacando-se as figuras de André Rebouças, “dos homens nascidos no Brasil o único universal pelo espírito e pelo coração” (NABUCO, 1999, p. 177), José do Patrocínio, com quem fundou, em 1880, a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, além de Joaquim Serra, Gusmão Lobo, Machado de Assis e outros.

Apesar de sua maior preocupação política se ter concentrado na abolição da escravatura, seu pensamento político não se reduz a uma política partidária, mas, sim, à política como história, pois afirmava ser mais do que um espectador de seu país, um espectador do seu século. Mais que o papel universalista de espectador, contudo, seu protagonismo o levou ao engajamento no Partido Liberal. Para influir e conformar o ambiente em que estava inserido era-lhe necessário, então, “não mais o diletantismo, mas a paixão humana, o interesse vivo, palpitante, absorvente, no destino e na condição alheia, na sorte dos infelizes... ajudar o meu país, prestar os ombros à minha época, para algum nobre empreendimento”. Queria realizar uma obra que “tivesse o caráter de finalidade, a certeza, a inerrância do absoluto, do divino, como tem as grandes redenções, as revoluções de caridade ou da justiça, as auras da verdade e da consciência sobre o mundo”. E qual seria esse interesse senão o da emancipação? “E por felicidade da minha hora, eu trazia da infância e da adolescência o interesse, a compaixão, o sentimento pelo escravo, – o bolbo que devia dar a única flor da minha carreira...” (NABUCO, 1999, p. 154-155).

Trabalhou como diplomata no exterior até a morte do pai e regressou ao Brasil em 1878, quando disputou uma vaga de deputado por Pernambuco. Domingos de Souza Leão, chefe político da província, comprometeu-se a apoiá-lo na campanha, a pedido de seu pai. Foi então eleito deputado e estabeleceu como prioridade no programa liberal a questão da escravidão.

Terminado o mandato, não conseguiu reeleger-se em 1881, retornando a Londres, onde trabalhou como advogado e jornalista, e articulou-se com movimentos abolicionistas ingleses. No ano de 1883 foi publicada uma de suas obras hoje mais

conhecidas, *O Abolicionismo*. Regressou ao Brasil em 1884, oportunidade em que reiniciou a militância política e conseguiu eleger-se novamente deputado em 1887.

Interessante consignar que Joaquim Nabuco venceu a eleição na campanha de 1884, mas ela foi anulada por fraude. No ano seguinte, foi novamente eleito, porém desta vez seu mandato não foi reconhecido pela Câmara dos Deputados ou, como ele diria depois, foi *degolado*. No mesmo ano de 1885 houve a dissolução da Câmara, o Partido Conservador voltou ao poder e Nabuco não conseguiu se reeleger. Apenas assumiria o mandato nas eleições de 1887.

A *degola* de Nabuco causou revolta em Pernambuco. Tendo de ser refeita a eleição pelo Quinto Distrito, por falecimento do titular, todos os candidatos liberais renunciaram em seu favor. A eleição de Nabuco se torna acontecimento nacional. Novas eleições, com estrondoso triunfo. Em 1887, já famoso, candidata-se novamente, sem fazer campanha eleitoral na província. É eleito derrotando o ministro do Império, Manuel Portela, veterano político e deputado geral pelo Partido Conservador. (MENCK, 2010b, p. 83).

Nesse período de grande pressão política, as províncias de Ceará e Amazonas promulgaram leis extinguindo a escravidão em seus territórios. Nessa mesma ocasião, foi promulgada a Lei dos Sexagenários (BRASIL, 1885), que veio a ser criticada por Nabuco como retrógrada. Regressando ao Rio de Janeiro, Nabuco publicou quatro opúsculos de propaganda liberal, entre eles *O Erro do Imperador* (NABUCO, 2010b) e *O Eclipse do Abolicionismo* (NABUCO, 2010c).

Parecia que a ascensão ao poder do Partido Conservador não levaria a progressos significativos na causa abolicionista. Contudo, no dia 3 de maio de 1888, ao se iniciarem as atividades do Parlamento no Rio de Janeiro, sob o ministério conservador de João Alfredo Correia de Oliveira, o fluxo dos acontecimentos levou à extinção da escravidão no Brasil em 13 de maio. Joaquim Nabuco estava ao lado da Princesa Isabel quando da assinatura da Lei Áurea (BRASIL, 1888).

Inobstante a vitória da causa abolicionista em 1888, a proclamação da República no ano seguinte parece ter exercido influência no afastamento de Nabuco da política, por ser partidário da monarquia. Voltou, então, ao exercício da advocacia e a seus trabalhos literários. Exerceu depois atividade diplomática em Washington até morrer em 1910.

3 Joaquim Nabuco e sua estratégia abolicionista

Joaquim Nabuco combateu veementemente a escravidão por meio de sua atividade política e de seus escritos. *O Abolicionismo* (NABUCO, 2003), principal obra sobre o tema, os discursos da *Campanha abolicionista no Recife* (NABUCO, 2010a) – obras publicadas originalmente em 1883 e 1884, respectivamente – e alguns opúsculos publicados em 1886 merecem análise mais detida.

Nabuco inicia *O Abolicionismo* com a conhecida estratégia retórica pela qual o orador se arvora porta-voz de um sujeito indefinido, no caso, a *consciência nacional*, a qual já decidira que a escravidão era uma mancha moral na história do Brasil e queria introduzir um elemento da dignidade humana na legislação; uma consciência que se concentra em dois lugares: “o arrependimento dos descendentes de senhores, e a afinidade de sofrimento dos herdeiros de escravos” (NABUCO, 2003, p. 23). O sucesso dessas estratégias se mostrou na progressiva aprovação das Leis Feijó (BRASIL, 1831), Eusébio de Queiroz (BRASIL, 1850) e Rio Branco (BRASIL, 1871), mencionadas acima.

Mas o combate à expansão e ao tráfico, assim como aos descendentes de escravos era demasiado gradual para os objetivos políticos de Nabuco e seu grupo. Tratava-se, no momento, de eliminar a legitimidade jurídica da escravidão, torná-la definitivamente ilegal, trazendo o apoio do direito positivo para essa modificação da realidade social. A retórica dessa estratégia se expressava “contra o escândalo da sua existência em um país civilizado” e pretendia emancipar de vez a massa dos escravos, pois é unicamente “este último movimento que se chama abolicionismo, e só este resolve o verdadeiro problema dos escravos, que é a sua própria liberdade” (NABUCO, 2003, p. 27). Contra os abolicionistas mais tímidos e moderados, libertar os escravos era uma tarefa imediata do movimento e nem sequer poder-se-ia resumir apenas a isso. Era preciso ir além e apagar todos os efeitos desse regime que, “há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão” (NABUCO, 2003, p. 27).

O conceito de escravidão alcança um sentido mais abrangente em sua obra, significando toda relação de servilismo, submissão e feudalismo presentes na religião, no comércio e no Estado, a qual beneficiava uma minoria aristocrática e ineficiente. Ampliando o alcance retórico do termo, o discurso de Nabuco interferiu no sentido de ultrapassar as ideologias partidárias já existentes e formar uma corrente de opinião que se desenvolveu do Norte ao Sul. Analisando as retóricas políticas dos partidos

Liberal e Conservador, observa-se que o abolicionismo os fragmentou fortemente: num primeiro momento, poucos parlamentares desses principais partidos defendiam a abolição e nessa primeira fase do movimento abolicionista, por volta de 1879, os abolicionistas representavam uma oposição minoritária, entregues aos seus próprios recursos. Posteriormente, de 1884 a 1888, a retórica do abolicionismo mais radical foi adotada sucessivamente por ambos os partidos.

Outra estratégia importante, de cunho mais filosófico, foi ligar o abolicionismo à igualdade natural entre os seres humanos e daí a seu espírito de justiça e humanismo. Esse argumento universal permitia responder à questão da legitimidade do movimento abolicionista para contradizer o direito positivo e a legalidade da escravatura. Tratava-se de um mandato inconsciente e tácito por parte dos representados e irrenunciável por aqueles que os representam. O abolicionista era o advogado do escravo e do *ingênuo* – expressão que designava o filho de escravo nascido após a promulgação da Lei do Ventre Livre (BRASIL, 1871).

Mas, repita-se, Nabuco não se restringia a argumentos de direito natural e sustentava que, diferentemente do que ocorreu em outros países, os motivos que impunham essa delegação como uma obrigação pressuposta e irrenunciável não eram apenas de humanidade ou compaixão, provenientes de sentimentos religiosos ou filantrópicos, mas nasciam de um pensamento político para “reconstruir o Brasil sobre o trabalho livre e a união das raças na liberdade” (NABUCO, 2003, p. 38).

Havia, ainda, outra estratégia retórica que invocava a paz social e que o movimento não deveria estimular a rebeldia nem incitar o ódio, o que desvirtuaria a reconstrução do país. Como a escravidão é um estado violento de *compreensão da natureza humana*, não seria suprimida no Brasil por meio atentados locais. Enquanto a ideia abolicionista não estivesse sedimentada no sentimento público, na forma de liberdade esculpida em lei, o máximo que se poderia obter seria “um choque na consciência humana em um organismo paralisado” (NABUCO, 2003, p. 56). Atraía, assim, para seu discurso os mais temerosos de convulsões sociais, que haviam irrompido por diversos motivos em todo o país, ou mesmo da guerra civil generalizada.

Um argumento jurídico interessante de Nabuco envolvia os direitos de nacionalidade, posto que os escravos haviam sido importados à força da África: ora, se o escravo era brasileiro, a lei nacional não permitia a redução de seus cidadãos a essa condição; e se o escravo não era brasileiro, então a lei não tinha competência para os tornar escravos. Assim, a escravidão é nula e sua ilegalidade, insanável, sem prejuízo dos argumentos políticos, éticos e filosóficos em geral pela sua proscricção.

Outra controvérsia relevante enfrentada por Joaquim Nabuco, de cunho econômico e também jurídico, estava relacionada ao pagamento de indenização aos senhores de escravos, reclamada pelos reticentes. Nesse direcionamento de sua retórica estratégica observa-se o espírito prático do utilitarismo inglês, adquirido em sua formação europeia, no sentido de que nenhum abolicionista se oporia a uma abolição imediata, mesmo acompanhada de indenização. Argumentando que a extinção imediata da escravidão era o objetivo e que a indenização não poderia ser óbice em seu caminho, neutralizava um argumento central de seus contrários.

Noutro vértice econômico, salientou que os efeitos da escravidão sobre os territórios e sobre a população eram, em todos os sentidos, desastrosos. Como consequência do impacto exercido por ela, tinha-se a destruição de florestas, a esterilização do solo exaurido de recursos e improdutivo, além de uma população miserável de proletários nômades. “Esse terrível azorrague não açoitou somente as costas do homem negro, macerou as carnes de um povo todo” (NABUCO, 2003, p. 144). Numa sentença: a escravidão produz somente uma ilusão de riqueza.

A história da escravidão africana na América é um abismo de degradação e miséria que se não pode sondar, e, infelizmente, essa é a história do crescimento do Brasil. No ponto a que chegamos, olhando para o passado, nós, brasileiros, descendentes ou da raça que escreveu essa triste página da humanidade, ou da raça com cujo sangue ela foi escrita, ou da fusão de uma e outra, não devemos perder tempo a envergonhar-nos desse longo passado que não podemos lavar, dessa hereditariedade que não há como repelir. Devemos fazer convergir todos os nossos esforços para o fim de eliminar a escravidão do nosso organismo, de forma que essa fatalidade nacional diminua em nós e se transmita às gerações futuras, já mais apagada, rudimentar, e atrofiada. (NABUCO, 2003, p. 132).

Em resumo, a retórica abolicionista de Nabuco fundamentava-se em argumentos de ordem jurídica, política, econômica, social e filosófica. Para ele, o instituto da escravidão, dentre outros males, arruína economicamente o país e impossibilita o seu progresso material, corrompe o caráter e desmoraliza os elementos constitutivos da cidadania, habitua ao servilismo, produz uma aparência meramente ilusória de ordem, é um peso que atrasa o Brasil em seu crescimento em comparação com outros Estados que não a conhecem; apenas com a emancipação total se alcançaria a grande obra de uma pátria comum, forte e respeitada.

Argumento poderoso colocava que as interferências externas eram ilegítimas e feriam a soberania nacional, mormente no que dizia respeito às imposições inglesas

e a submissão de portugueses e brasileiros a seus interesses geopolíticos. Para Nabuco, cujo *ethos* pendia para a admiração pelos ingleses, as medidas paliativas não poderiam ter funcionado e foi o Brasil que agiu mal em relação à Inglaterra, pois a questão da escravidão não deveria ter se tornado um impasse entre as duas nações, mas sim posto uma ao lado da outra contra o tráfico. Em suas próprias palavras, uma defesa contra os argumentos de violação à soberania nacional:

A soberania nacional, para ser respeitada, deve conter-se nos seus limites; não é ato de soberania o roubo de estrangeiros para o cativo. Cada tiro dos cruzadores ingleses que impedia tais homens de serem internados nas fazendas e os livrava da escravidão perpétua era um serviço à honra nacional. Esse pano verde-amarelo, que os navios negreiros içavam à popa, era apenas uma profanação da nossa bandeira. Essa, eles não tinham o direito de a levantar nos antros flutuantes que prolongavam os barracões da costa de Angola e Moçambique até a costa da Bahia e do Rio de Janeiro. A lei proibía semelhante insulto ao nosso pavilhão, e quem o fazia não tinha direito algum de usar dele. (NABUCO, 2003, p. 96-97).

Essa posição acrítica em relação ao papel da Inglaterra – que anteriormente sempre fomentou a escravidão quando esta lhe era vantajosa, deixando às nações periféricas como Portugal e seus políticos subservientes a tarefa de executar o trabalho sujo – é um traço característico do *ethos* de Joaquim Nabuco, sempre simpático à cultura e à política internacional inglesa, na época o país mais influente do Ocidente.

É oportuno destacar que a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) (BRASIL, 1871) levou as nações centrais do capitalismo mundial a acreditar que a escravidão havia acabado no Brasil. Foi propagado que os escravos eram paulatinamente libertados em número considerável e que os filhos de escravos nasciam totalmente livres (NABUCO, 2003, p. 113). Mas a interpretação historiográfica hoje dominante reconhece que não houve qualquer mudança significativa após a referida lei, com exceção do pequeno número de escravos que conseguiu alforriar-se, mendigando por sua liberdade.

Em 1883, estava diante dos abolicionistas não a escravidão antiga, fruto natural da violência humana, mas outra escravidão, juridicamente institucionalizada, que inseria o escravo no campo das leis humanas. Para legitimá-la, como é essencial à retórica de todo direito positivo, arguia-se que a escravidão era um estado tolerável e até desejável para o escravo, fazendo supor que, se fosse consultado a respeito, preferiria o cativo à liberdade. Para Nabuco, contudo, em qualquer época, por sua própria natureza, a escravidão é dura, bárbara e cruel, “e quando deixa de o ser

não é porque os senhores se tornem melhores, mas, sim, por que os escravos se resignaram completamente à anulação de toda a sua personalidade” (2003, p. 20):

O pior da escravidão não é todavia os seus grandes abusos e cóleras, nem as suas vinditas terríveis; não é mesmo a morte do escravo: é sim a pressão diária que ela exerce sobre este; a ansiedade de cada hora a respeito de si e dos seus; a dependência em que está da boa vontade do senhor; a espionagem e a traição que o cercam por toda a parte, e o fazem viver eternamente fechado numa prisão de Dionísio, cujas paredes repetem cada palavra, cada segredo que ele confia a outrem, ainda mais, cada pensamento que a sua expressão somente denuncia. (NABUCO, 2003, p. 124).

No ano seguinte à publicação d’*O Abolicionismo*, Joaquim Nabuco disputou as eleições do Recife, conforme mencionado, tornando o combate à escravatura sua principal bandeira e apresentando com seus dotes oratórios o que já escrevera com tinta e papel. A propósito, Menck destaca que “seu porte nobre, sua fisionomia enérgica e inspirada, seu gesto eloquente e sóbrio, a voz bela e vibrante atraíam plateias por onde passava” (2010b, p. 81)¹.

Na campanha, falou a públicos distintos e adequava seu conteúdo aos interesses de cada auditório, de cada setor da sociedade, sempre preservando o fio condutor do abolicionismo. No discurso proferido em São José, por exemplo, dirigido ao público geral, enfatizou que a escravidão era contrária à dignidade humana, uma instituição homicida e inumana, um inferno da história. No discurso realizado em bairro nobre do Recife, na Madalena, procurou convencer o público de que os homens ricos deveriam estar comprometidos com o movimento abolicionista, pois a escravidão atrapalhava o crescimento e a riqueza da nação. Ao se dirigir aos comerciantes no Corpo Santo, também discursou contra a escravidão com o argumento de que ela atrapalhava o comércio e sua expansão. Perante os artistas sustentou que a escravidão instituía o roubo do trabalho e a degradação do trabalhador. Por fim, em seu discurso de encerramento de campanha, sinalizou a abrangência do movimento e conclamou todos a condenarem essa horrenda instituição:

¹ Vide também NABUCO, 2010a, p. 113-159.

A vós, artistas, eu a denuncio como o roubo do trabalho; a vós, sacerdotes, como o roubo da alma; a vós, capitalistas, como o roubo da propriedade; a vós, magistrados, como o roubo da lei; a vós, senhoras, como o roubo da maternidade; a vós, pais, filhos, irmãos, como o roubo da família; a vós, homens livres, como o roubo da liberdade; a vós, militares, como o roubo da honra; a vós, homens de cor, como o roubo de irmãos; a vós, brasileiros, como o roubo da pátria... sim, a todos eu denuncio essa escravidão maldita como o fratricídio de uma raça, como o parricídio de uma nação! (NABUCO, 2010a, p. 159).

Fez elogios em *O Abolicionismo* (NABUCO, 2003) aos esforços do imperador na supressão do tráfico e na libertação dos nascituros, mas acusou-o, posteriormente, de aliar-se ao Partido Conservador na postergação da escravidão. “A história há de dificilmente conciliar a inteligência esclarecida, a vasta ciência do homem com a indiferença moral do chefe de Estado pela condição dos escravos no seu país” (NABUCO, 2010b, p. 175). A acusação feita por Nabuco foi à indiferença do imperador diante da escravidão, pois, por 45 anos, afirmou, o trono brasileiro não pronunciara uma palavra sequer de condenação à escravidão, quando um único ato do imperador acabaria com a escravidão; sua passividade, porém, só a fez recrudescer.

A adesão ao movimento abolicionista, na visão dos governistas, poderia fragilizar as relações de D. Pedro II, que preferia ficar num limite neutro para não desagradar nenhum dos lados. Nabuco, utilizando a estratégia retórica da ironia, publicou que seria sem dúvida melhor que a escravidão não existisse no Brasil, mas, como ela já existia, seria de melhor política não falar nela, como que varrê-la para baixo do tapete. “Mas o eclipse do abolicionismo já tem durado demais. É preciso sacudir esse torpor e recomeçar a campanha” (NABUCO, 2010c, p. 187).

Outro tema sensível era a adesão de setores cada vez mais significativos à necessidade de proclamação da República no país. Esses setores, também abolicionistas, consideravam a República como a forma natural de democracia e tendiam a levar Nabuco ao isolamento, por apresentar-se como abolicionista radical, porém monarquista. A estratégia do pernambucano apoiava-se no direito natural, pois argumentava que o dever de não escravizar seres humanos preexiste a qualquer forma de governo e daí a toda estrutura democrática, ou seja, antes de discutir qual o melhor regime para fazer um povo livre.

4 Da persuasão à abolição

A trajetória de vida de Joaquim Nabuco levou-o a experimentar uma tensão que Evaldo Cabral de Mello chama de *dilema do mazombo*. Isso representa “o descendente de europeu ou reputado como tal, com um pé na América e outro na Europa, e equivocadamente persuadido de que cedo ou tarde, terá de vencer a indecisão, plantando-os ambos de um lado só do oceano” (MELLO, 1999, p. 12).

[...] na América falta à paisagem, à vida, ao horizonte, à arquitetura, a tudo o que nos cerca, o fundo histórico, a perspectiva humana; que na Europa nos falta a pátria, isto é, a forma em que cada um de nós foi vazado a nascer. De um lado do mar sente-se a ausência do mundo; do outro, a ausência do país. O sentimento em nós é brasileiro, a imaginação europeia. (NABUCO, 1999, p. 49).

O rompimento dessa tensão constituiu um longo processo que se estendeu de sua primeira candidatura, em 1879, até a abolição, em 1888. Nesse período, não se ocupou de outra coisa senão da exaustiva causa abolicionista. No auge da luta contra a escravidão, afirma:

Eu, por exemplo, há oito anos quase não me ocupo de outra coisa, e assim reduzi minha inteligência, errática por natureza, não felizmente a fixar-se nessa ideia única, porque isso a teria morto num cárcere, mas a nada produzir que não tivesse relação imediata e direta com a enfermidade orgânica do país, o seu mal incurável [...] Eu, porém, não fiz da abolição uma coisa, e não estou fazendo outra, por prazer, nem por vocação de apóstolo, mas por dever, obedecendo ao simples *imperativo categórico* da minha nacionalidade, ao fato unicamente de ser brasileiro; e como eu há tantos! (NABUCO, 2010c, p. 183).

Nesse intervalo de tempo, chamam a atenção os poucos registros de suas atividades e pensamentos em seus diários, posteriormente publicados. Evaldo Cabral de Mello registra que esses anos ocupam o quinhão mais modesto de seus diários, uma vez que “para o intelectual, a ação política é frequentemente esterilizante [...] O intelectual que mergulha na vida política costuma ficar sem tempo suficiente e até sem o gosto para registrar suas impressões e reações aos acontecimentos que se desenrolam ao seu redor” (2006, p. 213). Quando, nos anos de ostracismo, tem oportunidade de escrever suas recordações, ele declara:

Em 1879 eu me alistara para uma campanha que supunha havia de durar além de minha vida; fiz assim, posso dizer, voto perpétuo de servir uma grande causa nacional: o que devia mais de trinta anos, durou somente nove, mas nem por isso economizei forças, iniciativa, imaginação para outros empreendimentos... A abolição, além disso, pelo seu sopro universal, isolara-me dos partidos, afastara-me da sua esfera contenciosa; por hábito eu agora aspirava a viver em regiões de ar mais dilatado, onde se respirasse a unanimidade moral, a fé, o otimismo humano, o oxigênio das grandes correntes de ideal... (NABUCO, 1999, p. 218).

Na opinião de um de seus principais *doxógrafos*, *O Abolicionismo* (NABUCO, 2003), juntamente com as Conferências no Recife na campanha de 1884, contém “a mais brilhante análise feita até então do papel desempenhado pela escravidão na formação social e política do Brasil” (MELLO, 2006, p. 217). Nesse mister, o desenvolvimento de suas estratégias apresenta um perfil panfletário, como, aliás, era comum no século XIX. Mas, além do apelo ao *pathos*, Nabuco utiliza argumentos pela via do *logos*, ou seja, dados estatísticos, históricos, econômicos para convencer seu público, como mencionado, adaptando seus discursos aos auditórios específicos na tentativa de persuadi-los e alcançar adesão. Analisa a condição social que a escravidão gerou, interpreta e critica as leis imperiais que trataram da escravidão e não poupa censuras ao Imperador e à Igreja.

O apelo moral é o mais forte, reunindo as vias persuasivas do *ethos* e do *pathos*: a todo momento frisa que a escravidão é instituição que viola a natureza humana e contraria os princípios fundamentais do direito pátrio e internacional. E, de outro lado, a abolição é *a mais nobre, a mais augusta das causas*.

Contra os que pensavam, entre as classes mais privilegiadas, que a abolição arruinaria a agricultura e o crédito nacional e que a escravidão era parte decisiva da economia produtiva do país (WEFFORT, 2010, p. 33), Joaquim Nabuco demonstrou que a escravidão não trouxera riqueza, mas sim prejuízo ao país. Os proprietários de terra se endividavam com o tráfico e penhoravam suas fazendas; os escravos morriam e as dívidas ficavam. Os fazendeiros faziam suas fortunas, os filhos as aproveitavam e gastavam no exterior, e os netos padeciam à míngua; daí o adágio *pai rico, filho nobre, neto pobre*, expressão popular da experiência dos hábitos da escravidão.

Merece menção a perspectiva de Nabuco de que a escravidão brasileira foi eminentemente africana e decorrente do tráfico². A partir dessa ideia, o autor desenvolve a perspectiva da miscigenação como herança e característica do país e analisa as influências da escravidão sobre a nacionalidade, sobre o território e sobre a população do interior bem como suas implicações sociais e políticas. Nesse sentido, ele foi “o primeiro a vislumbrar o surgimento de uma raça brasileira, tal como conhecemos em nossos dias. Uma raça de mestiços, formada pelo conagraçamento de todos os povos construtores da nossa nacionalidade” (SILVA, 2003, p. 14). Essa percepção de Nabuco, e mesmo de seus comentadores, precisa ser entendida em seu contexto, pois hoje o conceito de *raça* não mais se sustenta, menos ainda uma raça de *mestiços*.

A perspicácia de Nabuco aparece em sua argumentação, contrária à estratégia imperial de promover uma abolição lenta e gradual por meio de uma legislação que sempre considerou insuficiente, ainda que reconhecesse alguns avanços. A Lei do Ventre Livre (BRASIL, 1871) e a Lei dos Sexagenários (BRASIL, 1885) – apesar de incompletas, retrógradas e restritas a poucos dentro do universo dos escravos – tiveram por principal efeito sinalizar a condenação moral da escravidão. Contra a posição dominante, que acreditava nessa abolição progressiva, porém, Nabuco defendia que esse conjunto de leis apenas prorrogava o problema, permitindo, por exemplo, que houvesse escravidão no Brasil até 1932. “A escrava nascida a 27 de setembro de 1871 pode ser mãe em 1911 de um desses ingênuos que assim ficaria em cativeiro provisório até 1932. Essa é a lei, e o período de escravidão que ela ainda permite” (NABUCO, 2003, p. 174-175). Esperar por essa transição tranquila seria a “morte do país”, “o adiamento por meio século da consciência livre do país” (NABUCO, 2003, p. 176). Por isso a abolição teria que ser imediata, geral e irrestrita.

Sua crítica ao imperador, já mencionada, veio com tom desanimador, mormente partindo de um monarquista convicto, o que demonstra o realismo de sua análise do seu tempo. A demora na abolição fragilizava um império já em crise e Nabuco renunciou, em 1886, que os últimos anos da escravidão seriam os últimos do imperador (NABUCO, 2010b, p. 176).

2 No que tange a essa análise, é importante destacar a recente criação da *Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil* pela Ordem dos Advogados do Brasil, o que leva à necessidade de revisitação da vida e da obra de Joaquim Nabuco.

De outro lado, lastimava a neutralidade e a indiferença do clero perante a escravidão. Para tentar combater essa passividade, Nabuco viajou à Europa no início do ano de 1888 para se encontrar com o Papa Leão XIII, em 10 de fevereiro, e interceder em favor dos escravos brasileiros, pedindo uma condenação da escravidão, a qual “tocaria o sentimento religioso da regente” (NABUCO, 1999, p. 192). O Papa aceitou, mas a Encíclica (LEÃO XIII, 1890) só apareceu depois da promulgação da Lei Áurea (BRASIL, 1888).

5 Conclusão

De todo o exposto, talvez a sentença mais importante de Joaquim Nabuco seja aquela que registrou em sua autobiografia, fiel ao realismo que sempre caracterizou sua retórica: “a escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil” (NABUCO, 1999, p. 76). Previu, assim, que o país ainda sofreria após a abolição, pois a obra da escravidão estava arraigada por 300 anos na história da nação: “Acabar com a escravidão não nos basta; é preciso destruir a obra da escravidão” (NABUCO, 2010a, p. 117). Era necessária uma refundação da sociedade, que passaria pela *democratização do solo* e pela integração dos afrodescendentes, o que ainda hoje o Brasil não conseguiu impor como realidade:

Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de trezentos anos de cativo, isto é, de despotismo, superstição e ignorância. O processo natural pelo qual a escravidão fossilizou nos seus moldes a exuberante vitalidade do nosso povo durou todo o período do crescimento, e enquanto a nação não tiver consciência de que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos. (NABUCO, 2003, p. 28).

Não se pode negar que Joaquim Nabuco foi um dos grandes responsáveis pela abolição de 1888. Tornou-se o principal líder parlamentar da campanha pela abolição da escravatura no Brasil, posição a que foi levado por condicionantes biográficas e muita iniciativa própria: a infância marcante, a resolução juvenil, a formação erudita, a influência paterna, as grandes amizades: “Nabuco foi um desses raros lutadores em que a paixão convive com uma extrema lucidez” (WEFFORT, 2010, p. 38).

Joaquim Nabuco não estava sozinho nessa luta, é claro. Ele mesmo, diante da abolição vitoriosa, debruçou-se sobre a questão de a quem caberiam as honras

por isso, mencionando o jogo político e seus principais personagens, ainda que não tivesse chegado a uma resposta. Afinal, mais importante do que um herói é a conquista nacional e de toda a humanidade:

Ninguém, afinal, sabe quem fez mais pela abolição: se a propaganda, se a resistência: se os que queriam tudo, se os que não queriam nada... Nada há mais ilusório que as distribuições de glória... As lendas hão de sempre viver, como raios de luz na treva amontoada do passado, mas a beleza delas não está em sua verdade, que é sempre pequena; está no esforço que a humanidade faz, para assim reter alguns episódios de uma vida tão extensa que, para abrangê-la, não há memória possível. (NABUCO, 1999, p. 173).

“O que foi a participação de Joaquim Nabuco nos acontecimentos abolicionistas, di-lo a própria História” (LIRA, 1956 p. 167). Nesse momento particularmente importante da história nacional e mundial, a temática da escravatura e a muito tardia abolição brasileira enfrentaram os mais diversos debates, nos quais tomou parte toda sorte de pessoas das mais diversas nacionalidades e profissões³, engajadas na luta retórica, mais ou menos civilizada, no sentido de fazerem suas perspectivas de mundo prevalecer sobre as demais. Nesse contexto, a importância de Nabuco está em primeiro plano.

6 Referências

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. História das ideias jurídicas no Brasil: metodologia de estudo. In: BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo (Coord.). **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 239-258.

BRASIL. Lei de 7 de novembro de 1831. Lei Feijó. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

_____. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Lei Eusébio de Queiroz. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

³ Um exemplo peculiar dá VERNE (1929).

_____. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. Lei nº 3.270, de 28 de setembro 1885. Lei dos sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1885. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

_____. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Lei Áurea. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 1888. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010.

LEÃO XIII, Papa. **Catholicae Ecclesiae**, Encyclical of Pope Leo XIII on slavery in the missions. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 1890. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/leo-xiii/en/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_20111890_catholicae-ecclesiae.html>. Acesso em: 27 ago. 2018.

LIRA, Jorge Buarque. **Joaquim Nabuco: o homem e a ação: interpretação e crítica em torno de sua individualidade poliédrica de mistagogo do ideal**. Rio de Janeiro: Aurora, 1956.

MELLO, Evaldo Cabral de. No centenário de Minha formação. In: NABUCO, Joaquim. **Minha Formação**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

_____. Notas. In: NABUCO, Joaquim. **Diários (1873-1910)**. Edição de texto, prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2006.

MENK, José Theodoro Mascarenhas. Faculdade de Direito: São Paulo e Recife. In: PINTO, Clara Monteiro de Castro; MARQUES, Gilcy Rodrigues; MENCK, José Theodoro Mascarenhas (Curadores). **Joaquim Nabuco: o valor da palavra empenhada**. São Paulo, SP: Fundação Armando Alvares Penteado; Brasília: Câmara dos Deputados, 2010a.

_____. Campanhas e eleições. In: PINTO, Clara Monteiro de Castro; MARQUES, Gilcy Rodrigues; MENCK, José Theodoro Mascarenhas (Curador). **Joaquim Nabuco: o valor da palavra empenhada**. São Paulo, SP: Fundação Armando Alvares Penteado; Brasília: Câmara dos Deputados, 2010b.

NABUCO, Joaquim. **A escravidão**. Rio de Janeiro: Editora Massangana, 1988.

_____. **Minha Formação**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

_____. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

_____. **Diários** (1873-1910). Edição de texto, prefácio e notas de Evaldo Cabral de Mello. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2006.

_____. Campanha abolicionista no Recife, 1884. In: MELLO, Evaldo Cabral de (Org). **Essencial Joaquim Nabuco**. São Paulo: Penguin Classics, Companhia das Letras, 2010a.

_____. O Erro do Imperador. In: MELLO, Evaldo Cabral de (Org). **Essencial Joaquim Nabuco**. São Paulo: Companhia das Letras, Penguin, 2010b.

_____. O Eclipse do Abolicionismo. In: MELLO, Evaldo Cabral de (Org). **Essencial Joaquim Nabuco**. São Paulo: Companhia das Letras, Penguin, 2010c.

SEVERO, Helena. **Joaquim Nabuco**: brasileiro, cidadão do mundo. Recife: Instituto Cultural Banco Real, 2010.

SILVA, Leonardo Dantas. A atualidade de Joaquim Nabuco In: NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

VERNE, Jules. **Un capitaine de quinze ans**. Paris: Librairie Hachette, 1929.

WEFFORT, Francisco C. Nabuco: o abolicionista e o pensador. In: SEVERO, Helena (Curadora). **Joaquim Nabuco**: brasileiro, cidadão do mundo. Recife: Instituto Cultural Banco Real, 2010.